



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 1.284 /2011.

De 18 de novembro de 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida para o exercício financeiro de 2012 e da outras providencias.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento geral do município de Santa Margarida, para o exercício de 2012, estima a receita em R\$ 24.181.500,00 (vinte e quatro milhões cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2°. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3°. A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos abaixo:

RECEITA ORÇAMENTARIA POR CATEGORIA E FONTE	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	23.788.700,00
1100.00.00 - RECEITAS TRIBUTARIAS	1.034.800,00
1200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	280.000,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	80.000,00
1500.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
1700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.333.000,00
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.900,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	3.349.000,00
2100.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	186.000,00
2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.163.000,00
9000.00.00 - DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	2.956.200,00
92.1100.00.00-RESTITUIÇÃO	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

95.1700.00.00-FUNDEB	2.951.200,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	24.181.500,00

§ 1º. Discriminação da Despesa por Órgão e Função:

DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO		
01-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	900.973,00	3,73%
00001-LEGISLATIVA	900.973,00	3,73 %
02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	23.280.527,00	96,27%
00002-JUDICIARIA	10.000,00	0,04 %
00004-ADMINISTRAÇÃO	3.093.900,00	12,79%
00006-SEGURANÇA PÚBLICA	126.500,00	0,52 %
00008-ASSISTENCIA SOCIAL	874.527,00	3,62%
00009-PREVIDÊNCIA SOCIAL	900.000,00	3,72 %
00010-SAÚDE	7.693.400,00	31,82%
00011-TRABALHO	190.000,00	0,79 %
00012-EDUCAÇÃO	5.225.500,00	21,61%
00013-CULTURA	617.500,00	2,55%
00015- URBANISMO	1.924.200,00	7,96%
00016- HABITAÇÃO	221.500,00	0,92%
00017- SANEAMENTO	36.000,00	0,15%
00018- GESTÃO AMBIENTAL	331.600,00	1,37%
00020- AGRICULTURA	230.800,00	0,95%
00024- COMUNICAÇÕES	48.000,00	0,20%
00025- ENERGIA	137.500,00	0,57%
00026- TRANSPORTE	739.000,00	3,06%
00027- DESPORTO E LAZER	420.600,00	1,74%
00028- ENCARGOS ESPECIAIS	360.000,00	1,49%
00099-RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00	0,41%
TOTAL GERAL	24.181.500,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Discriminação da Despesa por Órgão e Unidade:

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE		
01-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	900.973,00	0,04%
0001- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	900.973,00	3,72%
02- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	23.280.527,00	96,27%
001- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	1.255.000,00	5,19%
002- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.940.400,00	8,02%
003- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	891.000,00	3,68%
011- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.225.500,00	21,61%
012- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	617.500,00	2,55%
013- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO.	163.100,00	0,67%
014- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.703.400,00	31,86%
015- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	874.527,00	3,62%
003- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	70.000,00	0,29%
016-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS HURBANOS	3.776.800,00	15,62%
017- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	221.500,00	0,92%
018- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	511.800,00	2,12%
019- RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,41%
TOTAL GERAL	24.181.500,00	100,00%

Art.4 º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Poderá o Executivo transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão ou Poder para o outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Poderá o Executivo utilizar do excesso de arrecadação se verificado no exercício de 2012, como contrapartida em abertura de créditos suplementares previsto neste artigo.

Art.5º. As transferências ao Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme art. 2º da Emenda Constitucional nº.58/09, devendo seu repasse ocorrer até o dia 20(vinte) de cada mês.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida - MG, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011.

Geraldo Schiavo
Prefeito